

## **Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR  
 CANEDO – GO

AUTOS Nº 5519960-57.2025.8.09.0174

**BANCO VOLVO (BRASIL) S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, movido por **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão monocrática (Movimento 76) proferida que deferiu o processamento da recuperação judicial, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Os presentes Embargos de Declaração são tempestivos, tendo sido opostos dentro do prazo legal, uma vez que restou disponibilizada no DJE em 30/10/2025 (quinta-feira), portanto, publicada no dia 31/10/2025 (sexta-feira). Assim, os prazos para oposição dos presentes embargos de declaração iniciaram somente em 03/11/2025 (segunda-feira), findando em 07/11/2025.

E, cabíveis, uma vez que a r. decisão embargada incorreu em OMISSÃO ao deixar de analisar a essencialidade dos bens e manutenção da suspensão da ação de busca e apreensão movida pelo Banco embargante.

Curitiba      Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000  
 Blumenau      Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060

Tel. (41) 3595-9200  
 Tel. (47) 2102-7150

OAB/PR 918

[www.fcpadvogados.com.br](http://www.fcpadvogados.com.br)

[contato@fcpadvogados.com.br](mailto: contato@fcpadvogados.com.br)

1



## II. DA OMISSÃO VERIFICADA NA DECISÃO EMBARGADA

Em decisão anterior (Movimentação nº 57 – Decisão Liminar), Vossa Excelência, em sede de cognição sumária e não exauriente, deferiu a antecipação dos efeitos do stay period, determinando a suspensão imediata das ações de Busca e Apreensão, inclusive a ajuizada pelo Embargante (autos nº 008841-87.2025.8.16.003).

A r. Decisão de Processamento (Movimentação nº 76), ao deferir o processamento da RJ, **não se manifestou expressamente sobre a manutenção ou revogação daquela tutela de urgência anteriormente concedida.**

A ausência de manifestação expressa gera uma incerteza jurídica que prejudica o Embargante, pois a regra geral do Art. 49, § 3º, da LREF é a exclusão do credor fiduciário dos efeitos da recuperação judicial, permitindo a retomada do bem. A suspensão da BA é uma exceção a essa regra, e sua manutenção deve ser expressamente decidida e fundamentada.

Insta lembrar que, a suspensão da Busca e Apreensão de bens fiduciários só se justifica, excepcionalmente, quando o bem é considerado absolutamente essencial à atividade da empresa, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A r. Decisão de Processamento (Movimentação nº 76) faz menção, em seu relatório, ao pedido da devedora de reconhecimento da essencialidade e, na fundamentação, menciona o "*risco de esvaziamento patrimonial mediante apreensão de veículos essenciais à atividade operacional da empresa*". Contudo, **a decisão não contém um dispositivo ou um tópico de fundamentação que declare, de forma expressa e exauriente, a essencialidade dos veículos objeto da garantia fiduciária do Embargante.**





A menção à essencialidade na fundamentação da decisão liminar (Movimentação nº 57) foi feita em **cognição sumária** e com base em alegações da devedora. Com o deferimento do processamento, e a consequente análise mais aprofundada dos autos, impõe-se que Vossa Excelência sane a omissão e se manifeste de forma definitiva sobre a essencialidade, para que a suspensão da BA possa ser devidamente confrontada pelo Embargante, sob pena de violação ao Art. 49, § 3º, da LREF.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Embargante o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração para que Vossa Excelência sane a omissão da r. Decisão de Movimentação nº 76, manifestando-se de forma clara e expressa sobre os seguintes pontos:

- a) Se a suspensão da Busca e Apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.003 anteriormente determinada (Movimentação nº 57) está mantida com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- b) Se há declaração de essencialidade dos bens (veículos) objeto da garantia fiduciária do Embargante, com a devida fundamentação que justifique a exceção à regra do Art. 49, § 3º, da LREF.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 5 de novembro de 2025.

**ALEXANDRE NELSON FERRAZ**  
**OAB/PR 30.890**

**Curitiba** Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000  
**Blumenau** Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060

Tel. (41) 3595-9200  
 Tel. (47) 2102-7150

OAB/PR 918

[www.fcpadvogados.com.br](http://www.fcpadvogados.com.br)

[contato@fcpadvogados.com.br](mailto: contato@fcpadvogados.com.br)

3